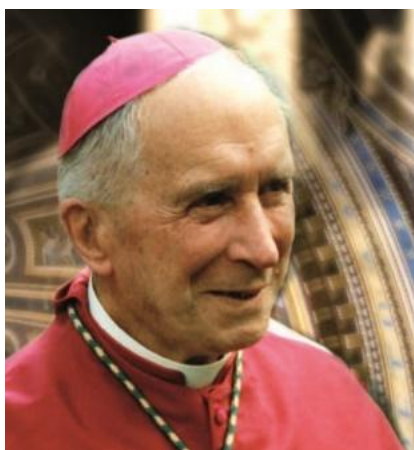


A FSSPX e a validade dos sacramentos

Insidiosa e pífida: tal tem sido a estratégia da Roma conciliar nos últimos anos. Em sua Declaração de 21 de novembro de 1974, Sua Excelência Dom Marcel Lefebvre expôs as manobras conciliares e pós-conciliares da Roma “de tendência neo-modernista e neo-protestante.”



Nas sagrações episcopais de 30 de junho de 1988, em Écône, ele explicou em particular: “Vós sabeis muito bem, meus caros irmãos, sabeis muito bem que não pode haver padres sem bispo. Todos esses seminaristas que aqui estão hoje, se amanhã o Bom Deus me chamar de volta — e isso sem dúvida será em breve —, de quem esses seminaristas receberão o sacramento da Ordem? De bispos conciliares, cujos sacramentos são todos duvidosos, porque não sabemos exatamente quais são as suas intenções? Isso não é possível!”

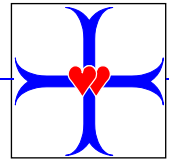
Ele já havia soado o alarme doze anos antes, em 29 de agosto de 1976, em seu sermão de Lille: “E quem são esses bastardos? São os nossos ritos. O rito da Missa é um rito bastardo. Os sacramentos são sacramentos bastardos. Já não sabemos se esses sacramentos concedem a graça ou não. Já não sabemos se essa Missa nos dá o Corpo e o Sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo ou se não os dá. Padres que saem dos seminários já não sabem eles mesmos o que são.” Tudo isso havia sido exposto pelo grande Arcebispo. Após sua morte, Roma teve de tentar enganar a Sociedade, particularmente com a questão da jurisdição. Os primeiros resultados começaram a se desdobrar progressivamente após o Jubileu do Ano 2000 em Roma.

2012: PREÂMBULO DOCTRINAL E CAPÍTULO GERAL: O primeiro desenvolvimento claro parece ter sido divulgado na internet a respeito do Preâmbulo ou Declaração Doutrinal de 15 de abril de 2012, enviada por Dom Fellay ao Cardeal Levada, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, apesar da clara oposição dos outros três bispos da Sociedade. Seguiu-se um debate tempestuoso no Capítulo Geral de julho de 2012, que, contudo, acabou por estabelecer o princípio de uma possível “normalização” canônica da FSSPX, sem exigir previamente que a Roma conciliar retornasse à Tradição. O princípio “nenhum acordo prático sem um acordo doutrinal”, reafirmado no Capítulo Geral de 2006, foi substituído em 2012 por seis condições para um entendimento com uma Roma não convertida. Isso foi claramente a validação de um processo que se desenvolveria nos anos seguintes.

2014: UMA ESTRATÉGIA CONFIRMADA NO VATICANO. Em 23 de setembro,

o Cardeal Müller, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, recebeu Dom Fellay no Vaticano por duas horas; ambos concordaram em “proceder por etapas, mas dentro de um prazo razoável, para superar as dificuldades, com a desejada perspectiva de plena reconciliação.”

1ª ETAPA: CONFISSÕES 2015–2016. A Santa Sé tornou pública a Carta Apostólica Misericordia et misera, do Papa Francisco, de 20 de novembro de 2016. No nº 12 desse documento, o



Santo Padre estendeu além do “Ano da Misericórdia” a jurisdição “ordinária” que havia concedido aos sacerdotes da Sociedade em 1º de setembro de 2015 para ouvir confissões durante esse Ano Santo. Isso se deu progressivamente, com uma autorização temporária em 2015 — sem qualquer envolvimento da própria Sociedade, aliás —, renovada por tempo indeterminado em 2016. Questionado sobre o assunto, Dom Fellay explicou que “falamos apenas de jurisdição supletiva na ausência de jurisdição ordinária” (na verdade, Pe. Granges em seu nome, Menzingen, 14.04.2016), o que foi confirmado por: “Todo sacerdote que é membro da FSSPX atualmente confessa com a jurisdição delegada pelo Santo Padre, que é a única existente até o momento na FSSPX” (Pe. Guyon, 08.08.2017). Segue-se que somente ao deixar a FSSPX essa “jurisdição ordinária” seria perdida e o “estado de necessidade” seria, por assim dizer, restaurado! Contudo, a validade do sacramento conferido, antes ou depois da autorização de Francisco, não pode ser posta em dúvida.

2ª ETAPA: CASAMENTOS 2017. Em 27 de março de 2017, o mesmo Cardeal Müller, por mandato do Papa Francisco, assinou uma Carta dirigida aos bispos do mundo inteiro “a respeito das permissões para a celebração de casamentos dos fiéis da Sociedade de São Pio X”. Segundo o Direito Canônico, somente um clérigo com jurisdição sobre um território é, por natureza, uma “testemunha canônica”. A Santa Sé então permitiu que os sacerdotes da Sociedade celebrassem casamentos com a condição de receberem uma delegação do bispo local. À primeira vista, não parece haver problema nisso, até que um dos cônjuges venha a pedir a anulação dessa união, que geralmente pode ser facilmente obtida na diocese em questão, a qual, naturalmente, se referirá ao Código de Direito Canônico de 1983 — que Dom Lefebvre qualificou como “pior do que o Concílio”.¹

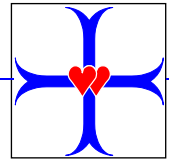


3ª ETAPA: ORDENAÇÕES 2016–2017. Em 24 de maio de 2017, os bispos da FSSPX foram autorizados pelo Papa Francisco a ordenar novos sacerdotes sem a aprovação do bispo diocesano, segundo Dom Fellay: “No ano passado, recebi uma carta de Roma dizendo: podeis ordenar livremente os vossos sacerdotes sem a permissão do ordinário local”,² ao qual, contudo, deveria ser feita uma notificação. Não é lógico que a FSSPX aceite agora, em contrapartida, novos sacerdotes em suas fileiras sem reordená-los condicionalmente, como é o caso, por exemplo, da maioria dos sacerdotes do distrito da Polônia? Não devemos esquecer que, em 11 de janeiro de 2022, Dom Fellay declarou que não descartava a possibilidade de que bispos “nos apoiem até publicamente”, o que tornaria “desnecessário para a Sociedade consagrar os seus próprios bispos”.³ Isso significa também, indiretamente, que ele não acredita no que Dom Lefebvre disse sobre “bispos conciliares, cujos sacramentos **são todos duvidosos**”, a própria razão pela qual consagrou quatro bispos naquele mesmo 30 de junho de 1988. E não foi Dom Huonder chamado para consagrar os Santos Óleos na Quinta-feira Santa de 2023?

¹ Bispo Tissier de Mallerais em *Marvel Lefebvre, une vie*, Clovis, 2ª edition, 2002, p. 558.

² <https://www.catholicculture.org/news/headlines/index.cfm?storyid=31663> & <http://www.revue-item.com/11101/le-vatican-et-la-fsspx-on-approche-toujours-plus-dune-normalisation/>

³ Comentários Eleison, nº 835 datado de 15 Julho de 2023, claramente citando o Bispo Fellay em uma entrevista em Espanhol de 11 Janeiro de 2022: <https://www.youtube.com/watch?v=gqJESRaekTw&t=1908s>, minuto 32:41.



4ª ETAPA: CONFIRMAÇÕES 2024. Em 25 de abril de 1988, Dom Lefebvre escreveu que as novas confirmações eram “uma causa de preocupação” e, sobretudo, que “a tradução da forma latina é questionável”, pois o termo sigillum foi substituído por um simples “seja marcado”. “Por isso não hesito em confirmar condicionalmente quando me pedem.” Hoje, porém, a FSSPX frequentemente recusa essas confirmações condicionais.

POR FIM, a questão dos sacramentos “todos duvidosos” é clara: deve-se recorrer ao que é certo, e não ao que é duvidoso. Casar-se com uma delegação do Ordinário é aceitar o Código de 1983 e, implicitamente, um possível julgamento de uma oficialidade pervertida por esse novo Código. Quanto às confissões, os sacerdotes da Sociedade concederam absolvições válidas aos fiéis que a eles recorreram por necessidade. O fato de Francisco restaurar para eles uma jurisdição “ordinária” não pode, de modo algum, invalidar os sacramentos do passado. Além disso, é preciso levar em conta a mudança gradual, mas real, no interior da FSSPX, muitos de cujos sacerdotes estão contaminados por uma mentalidade “ralliementista”: mesmo que a absolvição seja válida, os conselhos e até a avaliação da gravidade dos pecados também podem ser distorcidos. O confessor deveria sequer levar em conta as novas posições de Francisco sobre homossexuais ou divorciados recasados?

Se considerarmos apenas a necessidade dos fiéis de receber os sacramentos, pode-se chegar a um ponto de adesão prática. No entanto, devido à quase ausência de Missa Tradicional válida em um país ou região, pode-se considerar assumir o risco limitado de frequentar Missas e sacramentos da Sociedade, que são válidos per se, permanecendo, porém, vigilante quanto aos comentários do sacerdote ou dos fiéis, e até cauteloso com novos padres que ingressem na Sociedade sem reordenação condicional. Missas ocasionais do Indulto podem ser “boas”, se celebradas por um sacerdote validamente ordenado, mas esses casos são poucos.



<https://militiasanctaemariae.com/pt-br/ordem-dos-cavaleiros-de-nossa-senhora/>